

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quarta-feira, 21 de dezembro de 2016

Número 238

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO N° 57.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

> Regulamenta a Lei nº 16.415, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1º Os profissionais titulares dos cargos efetivos da Carreira do Magistério Municipal da Classe dos Docentes e da Classe dos Gestores Educacionais, admitidos em cursos de pós--graduação ministrados por instituições de ensino superior, das redes pública ou privada, poderão ser beneficiados com Bolsa Mestrado ou Doutorado, na conformidade do disposto na Lei nº 16.415, de 1º de abril de 2016, e deste decreto.
- Art. 2º O incentivo financeiro referente ao Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador será concedido no valor mensal de R\$ 1.500.00 (mil e quinhentos reais) para mestrado e de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para doutorado, pelos
- I até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal;
- II até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.
- § 1º Nos períodos a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, contados a partir da data do início do curso, o educador deverá obter, respectivamente, o título de mestre ou de doutor.
- § 2º A prorrogação, tendo como base a data do término do curso, será concedida mediante a apresentação de declaração do orientador da qual conste explicitada a necessidade de dilação do prazo e a data prevista para a defesa da dissertação ou tese e ocorrerá independentemente do número de parcelas concedidas originalmente.
- § 3º A data para a defesa da dissertação ou tese determinará a cessação imediata do beneficio, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
- § 4º A concessão do incentivo da Bolsa Mestrado ou Dou-torado não produzirá efeitos retroativos, não cabendo, em qualquer hipótese, ressarcimento de eventuais despesas anteriores.
- § 5º Imediatamente após a defesa da dissertação ou tese, o bolsista deverá entregar mídia, em formato PDF, contendo a íntegra da dissertação ou tese, bem como cópia da ata da defesa do referido trabalho, no Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - CEU-FOR, da Secretaria Municipal de Educação.
- § 6º O bolsista deverá permanecer em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino durante a realização do curso e por. no mínimo, 4 (quatro) anos, para mestrado, ou 8 (oito) anos, para doutorado, contados a partir da data do seu encerramento.
- § 7° O educador contemplado com a Bolsa Mestrado somente poderá pleitear a Bolsa Doutorado após cumprido o período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, na forma prevista no § 6º deste artigo. § 8º Caso o educador solicite desistência da Bolsa Mestra-
- do ou Doutorado antes da conclusão do curso, deverá permanecer na Rede Municipal de Ensino pelo dobro do tempo que usufruiu do incentivo.
- § 9º O valor do incentivo poderá ser reajustado, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira, e observará, no mínimo, os valores constantes do "caput" deste artigo, mantidas as demais regras vigentes para a sua concessão.
- Art. 3º São requisitos para pleitear a Bolsa Mestrado ou Doutorado:
- ser titular de cargo efetivo da Carreira do Magistério Municipal e integrante da Classe dos Docentes ou da Classe dos Gestores Educacionais:
 - II ser estável;
 - III ter licenciatura plena;
- IV estar em efetivo exercício em unidade educacional ou em órgão central ou em órgãos regionais da Secretaria Municipal de Educação;
- V ter sido admitido como aluno regular em curso de pós--graduação, no nível de mestrado ou doutorado, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observado o disposto no artigo 4º deste decreto: VI - não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata
- a Lei nº 16.415, de 2016, e este decreto, de nenhum outro tipo de bolsa concedida por órgão público para curso de mestrado ou doutorado;
- VII não ter sido apenado na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nos últimos 5 (cinco) anos:
- VIII não estar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos;
- IX estar distante da aposentadoria a, pelo menos, 7 (sete) anos, para mestrado, e 9 (nove) anos, para doutorado; X - apresentar projeto de dissertação de mestrado ou
- doutorado conforme linhas programáticas estabelecidas por Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 4º deste
- XI autorizar, por meio de termo de compromisso, a Secretaria Municipal de Educação a tornar pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido;
- XII não se encontrar em situação de readaptação funcional:
- XIII não integrar o colegiado previsto no parágrafo único do artigo 12 deste decreto.

- Art. 4º O educador deverá cursar pós-graduação na disciplina do cargo que exerce ou na área da Educação e, em ambos os casos, o respectivo projeto deverá integrar as linhas programáticas estabelecidas por CEU-FOR, conforme estabelecido em portaria da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Se o curso de pós-graduação tiver por objeto a disciplina do cargo exercido pelo bolsista, o projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado deverá direcionar-se ao desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem da respectiva disciplina.
- § 2º Se o curso de pós-graduação for na área da Educação, o projeto deverá ter estrita correlação com a área de atuação do bolsista, visando o constante aprimoramento do seu tra-
- Art. 5° O educador que atender os requisitos previstos no artigo 3º deste decreto e tiver interesse em participar do Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador deverá:
- I preencher a ficha cadastral e o termo de ciência ou de compromisso disponíveis no portal da Secretaria Municipal de Educação na internet:
- II formalizar sua inscrição, encaminhando ao CEU-FOR, por via postal:
- a) os documentos constantes do inciso I do "caput" deste artigo, devidamente assinados;
- b) cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) cópia do último holerite; d) declaração de tempo de efetivo exercício no cargo e do tempo faltante para a percepção do direito à aposentadoria, expedida pela respectiva Diretoria Regional de Educação, da Secretaria Municipal de Educação;
 e) declaração atualizada de horário de trabalho emitida
- pela unidade de exercício; f) declaração semestral da instituição de ensino superior do
- horário do curso pretendido;
- g) declaração de que não acumula cargos, funções e em-
- pregos em âmbito municipal, estadual ou federal; h) declaração da instituição de ensino superior de que o
- curso é recomendado pela CAPES; i) declaração da instituição de ensino superior de que o
- educador foi aprovado como aluno regular, em processo seletivo, para ingresso em programa de pós-graduação, indicando o nome ou a área do curso e a titulação final;
- j) cópia do projeto ou pré-projeto de pesquisa que será desenvolvido durante o curso.
- Parágrafo único. As inscrições para participar no Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação nos meses de junho e julho e de novembro a fevereiro de cada ano ou, excepcionalmente, em períodos a serem fixados por CEU-FOR.
- Art. 6° O educador que estiver cursando mestrado ou doutorado antes da data da publicação deste decreto poderá inscrever-se para participar do Programa visando a percepção do valor correspondente aos meses restantes, desde que atendidas as seguintes condições:
- I apresentar declaração da instituição de ensino superior com as datas de início do curso e de previsão da defesa de dissertação ou tese;
- II atender aos demais requisitos e exigências da Lei nº 16.415, de 2016, e deste decreto.
- § 1º Para os fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, considerar-se-á a data de início do curso como base para o cômputo dos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, para mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, para doutorado.
- § 2º Para os fins deste artigo, o educador deverá permanecer na Rede Municipal de Ensino pelo dobro do tempo que
- Art. 7º Para efeito de pagamento do incentivo, o bolsista deverá encaminhar, semestralmente, ao CEU-FOR:
- I a declaração da instituição de ensino superior de sua frequência ao curso e, quando se tratar de instituição de ensino privado, de que está adimplente, II - relatório do orientador ou da instituição, contendo
- informações sobre:
- b) eventuais alterações no percurso do projeto de pesquisa apresentado por ocasião da concessão do incentivo e seu
- III declaração da instituição de que promoveu aula pública na temática de sua pesquisa ou, na impossibilidade, a apresentação de lista de presença dos participantes.
- Art. 8º Durante o curso de mestrado ou doutorado, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do bolsista, ser-lhe-á concedida dispensa de ponto por até 2 (dois) períodos por semana, em período suficiente à sua realização, considerado o horário de locomoção.
- § 1º Para a concessão da dispensa de que trata o "caput" deste artigo, o bolsista deverá apresentar, para análise de sua chefia imediata, os seguintes documentos emitidos pela instituição:
 - I atestado de matrícula:
- II documento comprobatório dos horários coincidentes com o seu horário de trabalho:
- III cronograma de horários para o cumprimento dos créditos:
- IV documento informando o número mínimo de créditos exigidos;
- V documento comprobatório de frequência, para fins de registro do ponto. § 2º A equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, reorganizar os horários de trabalho do
- bolsista de modo a assegurar o cumprimento dos créditos previstos no "caput" deste artigo. § 3º Ao bolsista com dispensa de ponto para o cumprimen to dos créditos fica vedada a participação em outras atividades

que exijam o seu afastamento da unidade de exercício.

Art. 9º O bolsista poderá se afastar do exercício do cargo para participar de congressos e outros eventos com objetivo

específico de apresentar ou publicar material relativo ao seu projeto, desenvolvido no curso de mestrado ou doutorado, nos termos definidos no Decreto nº 48.743, de 20 de setembro de 2007.

- Art. 10. O bolsista deverá comunicar expressamente ao CEU-FOR qualquer alteração das condições exigidas nos artigos 1°, 2°, 3° e 7° deste decreto, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa
- § 1º O bolsista perderá direito ao incentivo, devendo restituir os valores recebidos, quando:
- deixar de atender qualquer condição ou requisito esta-belecido na Lei nº 16.415, de 2016, e neste decreto;
 - II apresentar desempenho insatisfatório no curso;
 - III desistir do projeto;
 - IV desligar-se do cargo de que é titular:
- V vier a ser apenado na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1979.
- § 2º O bolsista perderá o direito ao incentivo, sem a neces sidade de restituir os valores recebidos, quando:
- I estiver impedido legalmente para o exercício de suas funções por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, devendo a chefia imediata comunicar o fato diretamente ao CEU-FOR;
- II vier a se aposentar por invalidez. Art. 11. Ao servidor será assegurado o direito de: I – apresentar, ao CEU-FOR, pedido de reconsideração de suas decisões:
- II caso indeferido o pedido de reconsideração, interpor
- recurso ao Secretário Municipal de Educação. Art. 12. A coordenação geral do Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador será de responsabilidade do CEU-FOR,
- cabendo-lhe: I - indicar, no início de cada ano, o número de bolsas a ser
- oferecido para concessão e o cronograma das inscrições; II - receber e analisar a documentação dos educadores interessados, observado o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 7 deste decreto:
- III deferir ou indeferir os pedidos do incentivo, mediante a análise dos documentos apresentados;
- IV emitir parecer nos recursos interpostos;
- V analisar e decidir os pedidos de reintegração da Bolsa Mestrado ou Doutorado: VI - resolver os casos excepcionais ou omissos neste de-
- Parágrafo único. A Comissão do CEU-FOR, responsável pelo cumprimento das disposições deste decreto, será integrada
- por 5 (cinco) profissionais a serem designados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) su plentes, observada a vedação constante do inciso XIII do artigo 3º deste decreto. Art. 13. Quando o número de inscritos no Programa Bolsa
- Mestrado ou Doutorado Educador ultrapassar o número de bolsas disponíveis para o respectivo semestre, serão adotados os seguintes critérios para a definição dos contemplados: I – o menor número de projetos apresentados ao CEU-FOR
- no campo de pesquisa indicado; II - o maior tempo de exercício do educador na Rede Mu
- nicipal de Ensino;
- III o maior potencial do alcance e dos objetivos da pesquisa, com vistas à:
- a) melhoria da qualidade social da Educação; b) melhoria da prática pedagógica dos profissionais da Educação:
- IV projeto ligado à universidade com melhor avaliação pela CAPES. § 1° As listagens contendo os educadores inscritos, os classificados e os contemplados serão publicadas no Diário
- Oficial da Cidade, semestralmente, de preferência nos meses de marco e agosto. § 2º Sempre que houver a disponibilização de uma bolsa, em qualquer período do ano letivo, será consultado o educador imediatamente classificado após o último educador contem-
- Art. 14. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação disponibilidade orçamentária, observados os limites estabeleci-
- dos no Anexo Único da Lei nº 16.415, de 2016. Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabe lecer normas complementares para assegurar o fiel cumprimento das disposições deste decreto.
- Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
- FERNANDO HADDAD, PREFEITO NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação FRANCISCO MACENA DA SILVA Secretário do Governo
- Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2016.

DECRETO N° 57.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 71.066.500,00 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas de pessoal, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 71.066.500,00 (setenta e um milhões e sessenta e seis mil e quinhentos reais), suplementar às seguintes dotações do orça mento vigente:

CODIGO NOME VALOR 19.10.27.122.3024.2100 Administração da Unidade 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.029.000,00 27.10.18.122.3024.2100 Administração da Unidade Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 31901100.00 840.000.00 28.13.04.122.3004.6820 Servidores Comissionados em Outras Entidades 31901100 00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.002.000.00 37.10.15.122.3024.2100 Administração da Unidade 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.252.000.00 39.10.14.122.3024.2100 Administração da Unidade 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 220 000 00 46.10.15.122.3024.2100 Administração da Unidade 168.000,00 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 52.10.15.122.3024.2100 Administração da Unidade Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.648.000,00 31901100.00 53.10.15.122.3024.2100 Administração da Unidade 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 847.000.00 56 10 15 122 3024 2100 Administração da Unidade 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 926.000,00 58.10.15.122.3024.2100 Administração da Unidade 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 113.000.00 72.10.15.122.3024.2100 Administração da Unidade 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 733.000,00 78.10.16.122,3024,2100 Administração da Unidade 31901100.00 4.370.500,00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Administração da Unidade 84.10.10.122.3024.2100 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 48.800.000.00 84 10 10 302 3003 4121 Servidores Comissionados no Hospital Serv. Públco Municipal - HSPM 31901100.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.118.000,00 71.066.500.00

Artigo 2° - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1° far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

_	CODIGO	NOME	VALOR
S	12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000.000,00
а	13.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.960.000,00
	17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
а	31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000.000,00
	21.10.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	
-	31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.570.000,00
	22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
0	31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.046.500,00
э Э	32.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
2	31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.490.000,00
-		-	71.066.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de dezembro de 2016, 463º da Fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Financas e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de

dezembro de 2016.

DECRETO Nº 57.552, DE 20 DE DEZEMBRO DE

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 85.000.000.00 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD. Prefeito do Município de São Paulo. usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria e do Fundo.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente: NOME VALOR

20.10.26.453.3009.4701 Compensações tarifárias do sistema de ônibus 33904100.00 Contribuições 50.000.000,00 84.10.10.301.3003.4125 Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia 33503900.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial. em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO NOME VALOR 14.10.16.482.3020.3355 Execução do Programa de Mananciais

44905100.02 Obras e Instalações 85.000.000,00 85.000.000.00 Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua

assinatura. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 20 de dezembro de 2016, 463º da Fundação de São Paulo

FERNANDO HADDAD, Prefeito ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2016.

DECRETO N° 57.553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de

R\$ 500.000.00 de acordo com a Lei nº

16.334/15. FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nor lei na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Hospital do Servidor Público Municipal





digitalmente

documento